Diário Oficial da
CÂMARA
PODER LEGISLATIVO • BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Dois de Maio, 341, Centro	77 3668-2131	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 - JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544
- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544
- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - NETINFOR SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÔES LTDA

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 - CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 - CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 - CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA NETINFOR SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÔES LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal **14.133/2021,** AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a manutenção da cantina da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Contratado: **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544**
Prazo de Vigência: De 19 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.
Valor Total: **R$ 16.607,70 (dezesseis mil seiscentos e sete reais e setenta centavos)**.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 19 de Março de 2024.

ADELICIO PINTO LEÃO
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal **14.133/2021,** AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza para a manutenção da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Contratado: **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544**
Prazo de Vigência: De 19 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.
Valor Total: **R$ 17.904,47 (dezessete mil novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 19 de Março de 2024.

ADELICIO PINTO LEÃO
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal **14.133/2021,** AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento de material de papelaria, expediente e de informática para manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Contratado: **NETINFOR SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÔES LTDA**
Prazo de Vigência: De 19 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.
Valor Total: **R$ 16.751,50 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 19 de Março de 2024.

ADELICIO PINTO LEÃO
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado **O PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,** com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **Sr. ADELICIO PINTO LEÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544**, inscrito no **CNPJ Nº. 45.126.890/0001-10**, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 25, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP: 46.450-000, Fone: 77-9.9100-1973, e-mail: eltonseb@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Josielton de Castro Muniz**, portador da cédula de identidade **RG nº. 07542032-55 SSP/BA** e **CPF nº. 735.978.305-44**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº 008/2024,** homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em **19/03/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a manutenção da cantina da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras**.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha constante na cláusula 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A contratada deverá entregar o material e/ou prestar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento emitida ou documento equivalente.

2.3. O fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços se dará em até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, de acordo com a necessidade administrativa.

2.3.1. O transporte e a entrega dos itens, objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ocorrer conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.

2.3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos na Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras, localizada na Rua Dois de Maio, nº. 341, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, em dias úteis, em horário de expediente administrativo.

2.4. O regime de execução é empreitada por preço global.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor máximo de **R$ 16.607,70 (dezesseis mil seiscentos e sete reais e setenta centavos)**, mediante a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	GÊNERO	UND.	MARCA	QUANT	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Açúcar Cristal, tipo I	Kg	CRISTAL	250	R$ 3,90	R$ 975,00
2	Achocolatado em pó, tipo I, pacote com 400gr	Pct	AMALIA	25	R$ 5,30	R$ 132,50
3	Arroz parboilizado, tipo I, longo	Kg	PREDILETO	20	R$ 6,20	R$ 124,00
4	Adoçante frasco com 100ml	Unid	ZERO CAL	10	R$ 5,40	R$ 54,00
5	Biscoito Agua e Sal Pct 400 gr	Pct	MABEL	200	R$ 6,90	R$ 1.380,00
6	Bisc. doce, tipo rosquinha, sabores diversos, Pct 350 gr	Pct	MABEL	80	R$ 6,90	R$ 552,00
7	Biscoito doce, tipo maisena, Pct 400 gr	Pct	MABEL	200	R$ 6,90	R$ 1.380,00
8	Café moído, pacote com 250gr	Un	BOM SABOR	230	R$ 8,30	R$ 1.909,00
9	Catchup, pote com 300gr	Pote	FIMAPE	20	R$ 5,50	R$ 110,00
10	Camomila	Kg	FAGA	10	R$ 41,90	R$ 419,00
11	Canela	Kg	FAGA	20	R$ 31,80	R$ 636,00
12	Erva doce	Kg	FAGA	20	R$ 37,00	R$ 740,00
13	Farinha de trigo, com fermento, pacotes com 1kg	Kg	DONA BENTA	100	R$ 7,70	R$ 770,00
14	Frango congelado, inteiro e com osso, 1ª qualidade	Kg	AVIPAL	30	R$ 11,90	R$ 357,00
15	Flocos de milho (tipo flocão), 500gr	Pct	NUTRIVITA	100	R$ 2,90	R$ 290,00
16	Flocos de milho, 500gr	Pct	DONA ALICE	25	R$ 2,30	R$ 57,50
17	Fubá de milho, 1ª qualidade, pct c/1kg	Pct	DONA ALICE	25	R$ 3,50	R$ 87,50
18	Leite em pó integral, tipo A, pote com 400gr	Un	PIRACANJUBA	230	R$ 13,80	R$ 3.174,00
19	Maionese Pote 230 gr	Pote	HELLMANNS	30	R$ 5,80	R$ 174,00
20	Macarrão espaguete 1kg	Pct	FAMILIAR	50	R$ 6,95	R$ 347,50
21	Mistura para bolo, pacote com 500gr	Pct	DONA BENTA	100	R$ 6,50	R$ 650,00
22	Milho branco para canjica, tipo I, 500gr	Pct	DONA ALICE	80	R$ 4,30	R$ 344,00
23	Margarina vegetal, pote com 250gr	Pote	DELICIA	20	R$ 3,90	R$ 78,00
24	Mortadela, 1ª qualidade, rolo com 3,8kg	Un	PERDIGÃO	10	R$ 32,80	R$ 328,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

25	Ovos de galinha, classe A, tipo 3	Dz	KERO OVOS	20	R$	8,00	R$	160,00
26	Óleo de soja, frasco com 900 ml	Un	SOYA	30	R$	8,50	R$	255,00
27	Polvilho (tapioca)	Kg	DONA ALICE	10	R$	11,90	R$	119,00
28	Refresco em pó artificial, diversos sabores, 500gr	Un	AMALIA	40	R$	9,80	R$	392,00
29	Refresco em pó artificial, diversos sabores, 140gr	Un	AMALIA	20	R$	7,50	R$	150,00
30	Refresco em pó artificial, envelope com 25gr.	Un	TANGUE	40	R$	1,50	R$	60,00
31	Salsicha a granel, 1ª qualidade	Kg	SADIA	15	R$	8,90	R$	133,50
32	Suco Garrafa Sabor diverso c/ 500 ml	Unid	CASTELO	20	R$	9,50	R$	190,00
33	Tempero completo	Kg	ARRUDA	8	R$	9,90	R$	79,20
						TOTAL GERAL R$:	**R$**	**16.607,70**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Câmara Municipal para a devida aprovação.

3.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede ou domicilio do proponente, dentro de seu período de validade.

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

e) Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

3.9. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.10. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto Atividade: 1.31.0022.2.010 – Gestão das Ações Legislativas
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 003-2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1°. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2°. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3°. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capitulo 1 da Lei n° 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4°. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

§5°. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6°. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7°. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8°. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9°. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 09390 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quais quer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 19 de Março de 2024.

ADELICIO PINTO LEÃO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Josielton de Castro Muniz
JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA 01

CPF:_____

TESTEMUNHA 02

CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado **O PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,** com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **Sr. ADELICIO PINTO LEÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544**, inscrito no **CNPJ Nº. 45.126.890/0001-10**, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 25, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP: 46.450-000, Fone: 77-9.9100-1973, e-mail: eltonseb@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Josielton de Castro Muniz**, portador da cédula de identidade **RG nº. 07542032-55 SSP/BA** e **CPF nº. 735.978.305-44**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº 009/2024,** homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em **19/03/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza para a manutenção da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras**.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha constante na cláusula 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A contratada deverá entregar o material e/ou prestar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento emitida ou documento equivalente.

2.3. O fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços se dará em até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, de acordo com a necessidade administrativa.

2.3.1. O transporte e a entrega dos itens, objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ocorrer conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

2.3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos na Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras, localizada na Rua Dois de Maio, nº. 341, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, em dias úteis, em horário de expediente administrativo.

2.4. O regime de execução é empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor máximo de **R$ 17.904,47 (dezessete mil novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, mediante a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	**GÊNERO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Acido clorídrico/acido muriático, frasco c/1 litro	Unid.	POLITRIZ	35	R$ 6,40	R$ 224,00
2	Água sanitária de 1 litro	Unid.	QBOA	220	R$ 2,90	R$ 638,00
3	Álcool gel multiuso, unid. de 500 ml	Unid.	POLITRIZ	50	R$ 5,90	R$ 295,00
4	Álcool liquido 1 litro	Unid	SOL	100	R$ 8,90	R$ 890,00
5	Amaciante de roupas, 500ml	Unid.	YPE	3	R$ 3,89	R$ 11,67
6	Avental plástico tam. médio	Unid.	PLASIL	6	R$ 12,90	R$ 77,40
7	Baldes preto de 12 litros	Unid.	PLASIL	20	R$ 13,20	R$ 264,00
8	Cera liquida branca, 750ml	Unid.	POLITRIZ	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00
9	Copos descartáveis 200ml, pct c/100unid.	Pct	MARATA	250	R$ 5,95	R$ 1.487,50
10	Copos descartáveis 50ml, pct c/100unid.	Pct	MARATA	20	R$ 5,30	R$ 106,00
11	Desinfetante 1.750ml, cx c/ 6 unid.	Cx	POLITRIZ	25	R$ 39,80	R$ 995,00
12	Desinfetante de 500 ml cx c/ 12 unid.	Cx	POLITRIZ	25	R$ 38,70	R$ 967,50
13	Desinfetante gel 1 litro, cx c/ 12 unid	Cx	TEIU	30	R$ 76,90	R$ 2.307,00
14	Desodorizador de ar, tipo bom ar ou similar	Unid.	GLADE	15	R$ 14,50	R$ 217,50
15	Detergente liquido de 500 ml	Unid.	YPE	140	R$ 2,70	R$ 378,00
16	Escova de limpeza em nylon c/cabo, vaso sanitário	Unid.	CONDOR	3	R$ 9,70	R$ 29,10
17	Escova para roupas em nylon	Unid.	CONDOR	3	R$ 3,50	R$ 10,50
18	Esponjas multiuso lava louças	Unid.	LIMPONA	80	R$ 1,20	R$ 96,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

19	Flanelas tam. grandes, padrão	Unid.	FLANELUX	10	R$	5,00	R$	50,00
20	Guardanapos de papel, 14x14	Pct	ABSOLUTO	15	R$	1,30	R$	19,50
21	Guardanapos para cozinha tam. Médio	Unid.	FLANELUX	15	R$	1,50	R$	22,50
22	Inseticida spray, 197gr	Unid.	BAIGON	30	R$	14,30	R$	429,00
23	Lãs de aço, pct. de 8 lãs	Unid.	BOM BRIL	90	R$	2,60	R$	234,00
24	Limpa Alumínio de 500 ml	Unid.	POLITRIZ	100	R$	3,50	R$	350,00
25	Limpa Vidro de uso geral, frasco de 500 ml	Unid.	POLITRIZ	40	R$	5,90	R$	236,00
26	Líquido p/limpeza pesada, tipo azulim ou similar	Unid.	TEIU	100	R$	6,90	R$	690,00
27	Luva de borracha para limpeza pesada 38”	Unid.	LEVE FORTE	4	R$	9,40	R$	37,60
28	Pano tecido branco, tam. Padrão (pano de prato)	Unid.	FLANELUX	10	R$	7,60	R$	76,00
29	Panos de chão tam. médio, padrão	Unid.	FLANELUX	50	R$	7,20	R$	360,00
30	Papel alumínio, em rolo	Rolo	PLASIL	3	R$	4,60	R$	13,80
31	Papel higiênico, fardo c/16 pct’s de 4 rolos	Fardo	PREMIUN	20	R$	78,90	R$	1.578,00
32	Papel toalha em rolo	Rolo	ABSOLUTO	20	R$	5,95	R$	119,00
33	Pedra sanitária, diversas fragrâncias.	Unid.	POLITRIZ	180	R$	1,50	R$	270,00
34	Pratos descartáveis fundo 18cm, pct c/10unid.	Pct	MARATA	70	R$	3,50	R$	245,00
35	Pregadores de roupas, pct c/ 12 unid.	Pct.	CONDOR	2	R$	2,70	R$	5,40
36	Rodos 40 cm, borracha dupla	Unid.	RODO FORTE	15	R$	9,50	R$	142,50
37	Sabão em barra, pct c/ 5 unidades	Pct.	YPE	10	R$	12,90	R$	129,00
38	Sabão em pó de 500 gr.	Unid.	TIXAN	5	R$	6,50	R$	32,50
39	Sabonete 90 gr.	Unid.	PALMOLIVE	50	R$	2,75	R$	137,50
40	Sabonete liquido, fragrâncias diversas 500ml	Unid.	LUX	100	R$	12,90	R$	1.290,00
41	Sacola plástica 30x45, tipo A	Kg	PLASIL	10	R$	22,80	R$	228,00
42	Sacos de lixo 30 litros, pct 10 unid.	Pct	PLASIL	60	R$	3,70	R$	222,00
43	Sacos de lixo 50 litros, pct 10 unid.	Pct	PLASIL	50	R$	3,70	R$	185,00
44	Sacos de lixo 100 litros, pct 10 unid.	Pct	PLASIL	40	R$	3,90	R$	156,00
45	Soda caustica, 1 litro	Unid.	LIMPONA	3	R$	14,50	R$	43,50
46	Tapete 40x60	Unid.	BRILUX	5	R$	16,90	R$	84,50

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

47	Vassoura 30 cm, cerdas macias, para piso liso	Unid.	VARREBEM	10	R$	14,60	R$	146,00
48	Vassoura 30 cm. cerdas em nylon, para quintal	Unid	VARREBEM	20	R$	13,90	R$	278,00
					TOTAL GERAL R$:		**R$**	**17.904,47**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Câmara Municipal para a devida aprovação.

3.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede ou domicilio do proponente, dentro de seu período de validade.

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

e) Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.9. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.10. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

Projeto Atividade: 1.31.0022.2.010 – Gestão das Ações Legislativas
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 003-2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1°. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2°. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3°. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capitulo 1 da Lei n° 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4°. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5°. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6°. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7°. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8°. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9°. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 09390 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quais quer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 19 de Março de 2024.

ADELICIO PINTO LEÃO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Josielton de Castro Muniz
JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ 73597830544
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA 01

CPF:_____

TESTEMUNHA 02

CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA **NETINFOR SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÔES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado **O PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,** com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **Sr. ADELICIO PINTO LEÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **NETINFOR SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÔES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº. 12.909.601/0001-09**, localizada na Rua 12 de Outubro, nº 21, Bairro DC-5, Urandi - Bahia - CEP: 46.350-000, Fone: 77-9.9165-6664, e-mail: centraludi@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Iran Ribeiro Silva, portador** da Carteira de Identidade **RG Nº. 09.691.699-06 SSP/BA** e **CPF nº 003.131.825-82**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº 010/2024,** homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em **19/03/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para o fornecimento de material de papelaria, expediente e de informática para manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras**.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha constante na cláusula 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A contratada deverá entregar o material e/ou prestar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento emitida ou documento equivalente.

2.3. O fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços se dará em até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, de acordo com a necessidade administrativa.

2.3.1. O transporte e a entrega dos itens, objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ocorrer conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.

2.3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos na Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras, localizada na Rua Dois de Maio, nº. 341, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, em dias úteis, em horário de expediente administrativo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

2.4. O regime de execução é empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor máximo de **R$ 16.751,50 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, mediante a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
PRODUTOS DE PAPELARIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	CALCULADORA DE MESA MÉDIA 08 DÍGITOS	UN	4	MAXMIDIA	R$ 26,00	**R$ 104,00**
2	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL C/50	CX	5	BIC	R$ 80,00	**R$ 400,00**
3	CLIPE DE PAPEL 2/0	CX	8	CHAPARRAU	R$ 5,00	**R$ 40,00**
4	CLIPE DE PAPEL 4/0	CX	8	CHAPARRAU	R$ 4,00	**R$ 32,00**
5	EXTRATOR DE GRAMPOS (ESPÁTULA)	UN	10	JAPAN SSTAMP	R$ 3,00	**R$ 30,00**
6	GRAMPEADOR 26/6 P/25 FOLHAS	UN	7	JOCAROFFICE	R$ 34,00	**R$ 238,00**
7	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR 26/6 C/5000	CX	10	CIS	R$ 10,00	**R$ 100,00**
8	LÁPIS PRETO Nº 02 C/144	CX	2	LEO & LEO	R$ 160,00	**R$ 320,00**
9	PAPEL SULFITE A4 C/500 FOLHAS	CX	20	CHAMEX	R$ 300,00	**R$ 6.000,00**
10	PASTA GRAMPO TRILHO CRISTAL OFFICE	UN	70	DELLO	R$ 6,00	**R$ 420,00**
11	PASTA AZ	UN	65	FRAMA	R$ 21,80	**R$ 1.417,00**
12	PASTA CLASSIFICADOR C/ELÁSTICO GDE	UN	50	DELLO	R$ 6,00	**R$ 300,00**
13	FITA ADESIVA TRANSP 45MMX30M	UN	10	ADELBRAS	R$ 5,00	**R$ 50,00**
14	FITA ADESIVA (DUREX) 12 MM X 50M	UN	10	ADELBRAS	R$ 3,00	**R$ 30,00**
15	ALFINETE C/CABEÇA P/MURAL C/50UN	CX	5	JOCAROFFICE	R$ 6,00	**R$ 30,00**
16	COLA BRANCA 90G	UN	15	KOALA	R$ 4,00	**R$ 60,00**
17	PENDRIVE 8GB	UN	7	SANDISK	R$ 45,50	**R$ 318,50**
18	BLOCO DE ANOTAÇÕES COLANTE	UN	10	JOCAROFFICE	R$ 11,00	**R$ 110,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

19	CARTUCHO DE TONER HP 285/235 PRETO	UN	6	BYQUALY	R$	80,00	**R$**	**480,00**
20	CADERNO ATA 50 FOLHAS	UN	10	BAAG	R$	15,00	**R$**	**150,00**
21	CADERNO PROTOCOLO	UN	5	BAAG	R$	8,00	**R$**	**40,00**
22	CADERNO PEQUENO	UN	4	BAAG	R$	4,00	**R$**	**16,00**
23	CADERNO GRANDE CAPA DURA	UN	2	PEPPER	R$	15,00	**R$**	**30,00**
24	FITA CREPE	UN	5	ADELBRAS	R$	1,60	**R$**	**8,00**
25	BORRACHA VERDE CLEAN	UN	8	MERCUR	R$	2,00	**R$**	**16,00**
26	CORRETIVO LÍQUIDO	UN	6	RADEX	R$	3,50	**R$**	**21,00**
27	CANETA MARCA TEXTO C/12	CX	1	BIC	R$	48,00	**R$**	**48,00**
28	CANETA MARCADOR P/CD C/12	CX	1	PILOT	R$	96,00	**R$**	**96,00**
29	CARIMBO AUTOMÁTICO	UN	5	NYKON	R$	60,00	**R$**	**300,00**
30	PERFURADOR DE PAPEL P/10 FOLHAS	CX	2	JOCAROFFICE	R$	34,00	**R$**	**68,00**
31	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UN	2	LEO ARTE	R$	32,00	**R$**	**64,00**
32	REFIL PARA PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UN	160	RENDICOLLA	R$	3,00	**R$**	**480,00**
33	ENVELOPE MARROM A4	UN	400	SCRITY	R$	0,80	**R$**	**320,00**
					Valor Total		**R$**	**12.136,50**

PRODUTOS DE INFORMÁTICA								
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**R$ UNIT.**		**R$ TOTAL**	
34	TECLADO	UN	6	MOVITEC	R$	45,00	**R$**	**270,00**
35	MOUSE	CX	5	MAXPRINT	R$	20,00	**R$**	**100,00**
36	HD 500GB	UN	2	WD	R$	450,00	**R$**	**900,00**
37	HD 1TB	UN	2	WD	R$	650,00	**R$**	**1.300,00**
					Valor Total		**R$**	**2.570,00**

PRODUTOS DE INFORMÁTICA								
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**R$ UNIT.**		**R$ TOTAL**	
38	ESTABILIZADOR 500 WATTS	UN	1	COLETEK	R$	325,00	**R$**	**325,00**
39	NOBREAK 500 WATTS	UN	2	SMS	R$	860,00	**R$**	**1.720,00**
					Valor Total		**R$**	**2.045,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Câmara Municipal para a devida aprovação.

3.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede ou domicilio do proponente, dentro de seu período de validade.

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

e) Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.9. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.10. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto Atividade: 1.31.0001.1.001 – Ampliação e Equipamentos da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto Atividade: 1.31.0022.2.010 – Gestão das Ações Legislativas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 003-2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1°. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2°. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3°. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capitulo 1 da Lei n° 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4°. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5°. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6°. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7°. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8°. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9°. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 09390 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quais quer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA
CNPJ 03.302.282/0001-70

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 19 de Março de 2024.

_____
ADELICIO PINTO LEÃO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

_____
Iran Ribeiro Silva
NETINFOR SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÔES LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA 01

_____

CPF:_____

TESTEMUNHA 02

_____

CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 27/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/77FF-91C9-845C-8837-DF63 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77FF-91C9-845C-8837-DF63

Hash do Documento

bcd313a88c45ed104bd0a285d1e181d893aeec2a8f9b5e853a8b2d88870b7616

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 27/03/2024 17:08 UTC-03:00